



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 106 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Altera as medidas de enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, e decretos posteriores, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização das ditas medidas tendo em vista o quadro atual da pandemia, como também as eleições municipais do ano em curso;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica abolido o TOQUE DE RECOLHER, instituído pelo Decreto Municipal nº. 035, de 13/04/2020, podendo este vir a ser reestabelecido na hipótese de agravamento das circunstâncias que lhe deram origem.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de eventos de natureza político-eleitoral, no âmbito das eleições municipais do ano de 2020, observadas, além das normas de âmbito estadual, as seguintes exigências:

- I. uso de máscaras por todos os participantes;
- II. higienização e desinfecção dos espaços e superfícies, tipo maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos e similares, antes e após a realização dos eventos, com utilização de água sanitária, álcool a 70% ou solução de efeito similar;
- III. manutenção de distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV. utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação dos locais;
- V. proibição de compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros, como também da distribuição de panfletos, folhetos, adesivos e similares;
- VI. tratando-se de carreatas:
  - a) utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação dos veículos;
  - b) higienização e desinfecção dos veículos antes e após a realização dos eventos, com utilização de água sanitária, álcool a 70% ou solução de efeito similar, priorizando superfícies de maior contato, como maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio;
  - c) conservação de todas as janelas dos veículos abertas, visando garantir a circulação do ar;
  - d) disponibilização de álcool em gel a 70% a todos os ocupantes dos veículos.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itirucu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**Art. 3º.** Permanecem em vigor as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, não alteradas por força do presente decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUCU/BA  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**IDA RIBEIRO DI GIROLAMO UMBURANAS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE